



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca 139 – B. Bonfim – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.210-530

aedas@aedasmg.org

Sr. ANDRÉ RUELLI

Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública (SMA)

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

SGAN 603, Módulos I e J, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70830-110

Assunto: Intercâmbio Documental Consulta Pública n. 025/2019

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2019.

Prezado Sr.,

A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SOCIAL (AEDAS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.597.850/0001-07, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Frei Caneca, 139, Bairro Bonfim, CEP 31.210-530, vem por meio deste apresentar subsídios à Consulta Pública n. 025/2019, bem como aportes à Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020, sugerindo a inclusão dos seguintes aspectos nas modificações propostas às normas regulatórias da Geração Distribuída (GD):

1. Inicialmente, cumpre recordar que o ordenamento jurídico brasileiro prevê que o poder público e, por conseguinte, as agências reguladoras devem criar mecanismos diferenciados que favoreçam, simplifiquem e estimulem a realização de pesquisas científicas relacionadas com o fortalecimento de tecnologias inovadoras para o desenvolvimento e diversificação da matriz energética brasileira.

2. Nesse sentido, qualquer proposta de modificação na Resolução n. 482/2012 deve prever mecanismos que garantam a continuidade, a viabilidade e a expansão de investimentos relacionados ao fortalecimento de geração de energia renovável e, sobretudo, de projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e em eficiência energética.

3. Tais aspectos estão previstos na Lei 9.991/2000 e na Lei 10.973/2004, por exemplo. Sobre esse aspecto, vejamos o que refere a Lei 10.973/2004 em suas diretrizes:

Art. 27:



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca 139 – B. Bonfim – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.210-530

aedas@aedasmg.org

III - assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte;

V - promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação;

VI - promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social.

4. Além disso, importante mencionar que tramita no Congresso Nacional o projeto de Lei n. 10.370/2018, que busca instituir a Política Nacional de Energia Solar Fotovoltaica – PRONASOLAR, cujos objetivos seriam:

I – a ampliação da sustentabilidade socioambiental, a proteção do meio ambiente, a promoção da conservação de energia elétrica e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, proporcionando melhoria da qualidade de vida da sociedade brasileira, em alinhamento aos compromissos do Brasil no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima.

II – o aumento da segurança de suprimento e a diversificação renovável da matriz elétrica brasileira, por meio do aproveitamento do vasto recurso solar brasileiro;

III – a atração de novos investimentos privados em microgeração e minigeração distribuída solar fotovoltaica provenientes de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nos meios urbano e rural;

IV – o desenvolvimento e adensamento de uma cadeia produtiva solar fotovoltaica nacional competitiva e eficiente, em todas as regiões do país;

V – o desenvolvimento sustentado do mercado solar fotovoltaico brasileiro, visando inclusive a exportação de produtos e serviços de energia solar fotovoltaica;

VI – o estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais devidamente qualificados para participar em todos os elos da cadeia produtiva solar fotovoltaica;

VII – o fomento à formação e capacitação de recursos humanos, qualificados para atuar nos diferentes elos da cadeia produtiva solar fotovoltaica;

VIII – o incentivo à inovação tecnológica na fabricação de produtos e serviços, com vistas ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento integrado da cadeia produtiva nacional.



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS
CNPJ: 03.597.850/0001-07
Rua Frei Caneca 139 – B. Bonfim – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.210-530
aedas@aedasmg.org

5. Nessa linha, destaca-se o compromisso assumido internacionalmente pelo Estado brasileiro no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima no sentido de:

- a) Implementar programas nacionais e/ou regionais com medidas para mitigar a mudança do clima e se adaptar a ela;
- b) Promover o desenvolvimento, a aplicação e a difusão de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa;
- c) Promover e cooperar em pesquisas científicas, tecnológicas, técnicas, socioeconômicas e outras, em observações sistemáticas e no desenvolvimento de bancos de dados relativos ao sistema do clima;
- d) Promover e cooperar na educação, treinamento e conscientização pública em relação à mudança do clima.

6. Ademais, se observamos aos dados apresentados na tabela de dados das Unidades Consumidoras com Geração Distribuída (http://www2.aneel.gov.br/scg/gd/GD_Classe.asp), os consumidores da subclasse Residencial representam cerca de 30% da quantidade de energia produzida/consumida através da geração distribuída, não sendo, portanto, a parte responsável pelos problemas apontados pela ANEEL que tornariam necessária as modificações previstas para a Resolução Normativa n. 482/2012.

7. Em verdade, da análise detalhada observa-se que a "classe" que está sendo mais beneficiada pela isenção de impostos e outros encargos que reduzem a conta de energia da geração distribuída são os comerciantes, os quais recebem 340.196,91 kW de energia gerada, ou seja, aproximadamente 44,41% do total da geração distribuída. Se somarmos essa classe às unidades industriais que atualmente recebem cerca de 94.095,62 kW (12,28%), chega-se ao dado de que 56,7% da energia recebida através da geração distribuída destina-se para atividades exercidas por pessoas jurídicas (comércio e indústria).

8. Por essa razão, a fim de garantir a continuidade do incentivo de uma matriz energética sustentável e ambientalmente responsável, defende-se que não sejam



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca 139 – B. Bonfim – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.210-530

aedas@aedasmg.org

aplicadas as mudanças tarifárias pretendidas, bem como seja mantida a “ALTERNATIVA 0” para as seguintes classe de consumidores:

- a) aos consumidores de geração distribuída pertencentes a classe residencial, sobretudo, aqueles tipificados nas subclasses residencial baixa renda, residencial baixa renda indígena, residencial baixa renda benefício de prestação continuada da assistência social, residencial baixa renda multi familiar e residencial rural, tendo em vista o impacto financeiro negativo que seria causado pela aplicação de novas formas tarifárias aos referidos consumidores e a limitação do acesso as possibilidades geradas por esse tipo de produção de energia nessas categorias;
- b) aos consumidores da classe rural, criando para a mesma uma categoria específica ligada a agricultura familiar, indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais;
- c) a geração distribuída da classe Poder Público;
- d) a geração distribuída de consumidores do terceiro setor, ONGS, Hospitais, Escolas, Universidades, entidades de assistência técnica, criando-se um marco que diferencie os mesmos na classe geral em que se encontram;
- e) a geração distribuída oriunda de projetos de P&D;

9. Inclusive, recomenda-se que as pesquisas que promovam e estimulem a geração distribuída oriundos de P&D, tenham uma subclasse definida na nova normativa, a fim de isentá-las do pagamento de taxas, encargos e demais custos financeiros (ex: demanda contratada), a fim de viabilizar economicamente esse tipo de projetos e, sobretudo, garantir a sua continuidade e permanência ao longo do tempo.

10. Tais aspectos devem ser incorporados à nova proposta de normativa para o setor de geração distribuída, já que os objetivos e princípios que guiam os projetos de Pesquisa & Desenvolvimento e de Eficiência Energética não podem ser prejudicados por possíveis alterações nas normas do setor, bem como possuem diretrizes específicas que devem ser seguidas pela administração pública no intuito de ampliar experiências de geração de energia renovável.

11. Por fim, tendo em vista a importância do tema e a necessidade de aprofundamento do debate sobre as melhores formas de regular a geração



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca 139 – B. Bonfim – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.210-530

aedas@aedasmg.org

distribuída no país, recomenda-se a realização de audiências públicas regionalizadas que permitam a participação da sociedade civil e os aportes científicos das universidades brasileiras que vem realizando projetos sobre geração distribuída no Brasil.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CAUÊ VALLIM DE MELO

Coordenador do Projeto P&D – Veredas Sol & Lares

AEDAS